



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1541 DE 19 DE JULHO DE 2005

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de endereço e telefone do órgão de defesa do consumidor nos estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Rio Branco”

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e outros tipos de atividades abrangidos pelo Código de Defesa do Consumidor, a fixar em local de fácil visualização por parte dos consumidores, cartaz padronizado constando **ENDEREÇO E TELEFONE** do órgão de defesa do consumidor no município de **RIO BRANCO**.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei implicará em multa de 50URMs.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 19 de julho de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco


RAIMUNDO ANGÉLIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 2.098 DE 27/07/05
Pag. Nº 7